

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000096/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035627/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200419/2024-86
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10169.200360/2024-26
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND DOS EMP EM ENT CULT REC ASS SOCIAL ORI E FOR PROF, CNPJ n. 00.925.880/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADOLFO U TAN GOMES DE BRITO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em TO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica **RETIFICADA** e **RATIFICADA** a Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho Registrada sob o nº TO000093/2024, ficando a redação da seguinte forma:

As entidades abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão mensalmente a todos os seus empregados, que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia trabalhado no mês, a partir de 1º de março de 2024.

Parágrafo primeiro – O valor do Vale alimentação será subsidiado integralmente pelo empregador e entregue aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – O benefício será concedido através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração dos trabalhadores para nenhum efeito legal;

Parágrafo terceiro – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo quarto – O benefício será concedido a todos os empregados, mensalistas e horistas, desde que tenham cumprido carga horária de pelo menos 6 horas por dia;

Parágrafo quinto – Caso a empresa venha a fornecer aos seus empregados, cesta básica ou alimentação no local de trabalho, com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação, desde que devidamente comunicado ao sindicato, e com prévia comprovação dos gastos;

Parágrafo sexto - As empresas que já concediam Vale Alimentação ou Vale Refeição de forma espontânea, com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, deverão atentar-se apenas aos reajustes anuais do referido benefício.

Parágrafo sétimo - O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ser feito até o dia 01 de março de 2024, conforme caput desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUARTA - FORO COMPETENTE

Eleito o Foro de qualquer município do Estado de Tocantins, fica autorizada às partes, intentarem judicialmente, em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores em Entidades/ Empresas de área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Tocantins, quais sejam: Culturais, Recreativas de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, Rotares, Lions, Associações, Fundações, OS - Organização Social, empregados do Sindicatos Patronal e Laboral convenientes, Partidos e Diretórios Políticos, Órgãos de Assistência Social e Obras Sociais, Conselhos Comunitários, LBV's, Teatros, Circenses, Bibliotecas, Museus, Cinemas, Berçários, Creches, Institutos de Pesquisa e Tecnológicos, Igrejas, Templos Religiosos, Maçonarias, Federações, ONG - Organizações Não Governamentais, Entidades Filantrópicas (exceto com fins hospitalares), Eventos Culturais e Artísticos, Entidades de Integração Empresa/Escola, Clubes Recreativos, Sociais, de Futebol, Campestre, Hípicos, Tênis de Mesa, Tênis de Quadra, Basquetebol, Voleibol, Judô, Karate, Natação, Dança, Capoeira e similares e outras atuantes na área de orientação e formação profissional, exceto para os empregados que desempenharem funções com prerrogativas dos profissionais em educação física nas entidades/empresas que a atividade principal seja academia.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 registrada sob o número TO000093/2024.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do funcionário, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

}

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**ADOLFO U TAN GOMES DE BRITO
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM ENT CULT REC ASS SOCIAL ORI E FOR PROF**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.